



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão Pública

Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, Sala 793

CEP 70046-900 – Brasília-DF

Fone (61) 2020-1043

NOTA TÉCNICA Nº 112/2014/DESAP/SEGEP/MP

Interessado: Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor - DESAP-SEGEP

Assunto: Ingresso de militares em cargos efetivos no serviço civil da União e implicações em relação ao Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Retornam os autos a este Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP/SEGEP, que tratam acerca de minuta de orientação normativa, com vistas a disciplinar a situação do ingresso de militares em cargos efetivos no serviço civil da União, especificamente no que tange ao regime de previdência complementar, conforme disciplina a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

2. Não houve reparos quanto ao entendimento constante na Nota Técnica nº 83/2014/DESAP/SEGEP/MP, de 20 de junho de 2014, baseado no PARECER Nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU e no PARECER Nº 0174-3.18/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, sugerindo a CONJUR/MP algumas alterações em adequação a normas vigentes.

3. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete desta Secretaria, para que, se de acordo, aprove a minuta de orientação normativa, com as respectivas alterações.

ANÁLISE

4. O assunto foi tratado de forma detalhada na Nota Técnica nº 83/2014/DESAP/SEGEP/MP, de 20 de junho de 2014 (fls. 32/38), em que se propôs a edição de orientação normativa para orientar os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, acerca do ingresso de novos servidores em cargos efetivos no Poder Executivo Federal, quando provenientes de carreiras militares, cujo ingresso se dê ou tenha se dado após 04 de fevereiro de 2013, ou seja, após a instituição do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012.

5. Restou assentado naquele documento que os novos servidores egressos de carreiras militares não possuem direito a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, não sendo considerados beneficiários das regras constitucionais de transição previstas na norma constitucional. Destarte, os novos servidores serão enquadrados no novo regime previdenciário previsto na Lei nº 12.618, de 2012.

6. Também ficou consignado que por possuírem regramento próprio, aos militares não se aplicam as regras do art. 40 da CF/1988, e consequentemente, por não terem suas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, não têm direito ao benefício especial previsto no art. 3º da referida Lei.

7. Ao analisar a proposta desta SEGEP a CONJUR/MP manifestou-se nos autos por meio do Parecer Nº 0815-3.18/2014/TLC/CONJUR/MP, de 16 de julho de 2014 (fls.43/45). Consta do referido documento algumas alterações em adequação à legislação vigente.

8. Ressalta-se que o entendimento constante da Nota Técnica nº 83, deste DESAP/SEGEP foi construído com base no que fora assentado nos já citados Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU e no PARECER Nº 0174-3.18/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU.

CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, sugere-se a restituição dos autos ao Gabinete desta Secretaria de Gestão Pública, com proposta de edição de orientação normativa acerca do ingresso de novos servidores no Poder Executivo Federal da União, quando advindos de carreiras militares, após a instituição do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012.

10. Segue em anexo minuta de Orientação Normativa com as alterações propostas pela CONJUR/MP.

11. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à superior consideração do Senhor Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor – Substituto.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO D. L. ALVES

Chefe de Divisão de Gestão e Acompanhamento da Previdência do Servidor –
DIPRE/CGPRE/DESAP

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – Substituta, para apreciação.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA

Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor – Substituto
CGPRE/DESAP

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Gestão Pública, para aprovação.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Diretora do Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor -
Substituta

Aprovo. Publique-se a Orientação Normativa, na forma proposta, com vistas a dar conhecimento às unidades de recursos humanos que integram o SIPEC.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Secretária de Gestão Pública